



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância das normas de acessibilidade na reserva de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas escolas, creches e unidades de saúde públicas e privadas no Município de Ituverava, e dá outras providências.

ARTIGO 1º - As escolas, creches e unidades de saúde públicas e privadas situadas no Município de Ituverava que possuam estacionamento destinado ao público deverão observar, na reserva de vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, as normas de acessibilidade previstas na legislação federal vigente.

ARTIGO 2º - A reserva, localização, sinalização e dimensionamento das vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão atender aos critérios estabelecidos na legislação nacional de acessibilidade e nas normas técnicas aplicáveis.

ARTIGO 3º - As vagas reservadas deverão estar devidamente sinalizadas e localizadas em áreas que garantam melhores condições de acesso às edificações e aos serviços prestados, nos termos das normas técnicas de acessibilidade.

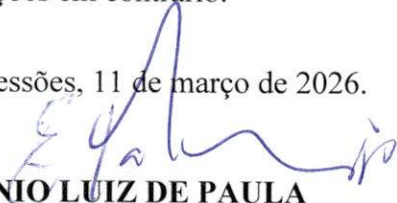
ARTIGO 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.


EUGÊNIO LUIZ DE PAULA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Ituverava, especialmente no acesso a serviços essenciais como educação e saúde.

A Constituição assegura a promoção da igualdade material e a proteção das pessoas com deficiência como dever do Estado e da sociedade, devendo o Poder Público adotar medidas que garantam sua plena inclusão social.

Nesse contexto, destaca-se a importância da efetiva observância das normas de acessibilidade nos espaços destinados ao atendimento da população, sobretudo em estabelecimentos que prestam serviços fundamentais, como escolas, creches e unidades de saúde.

A legislação nacional já estabelece parâmetros claros para a reserva e sinalização de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, cabendo aos entes federativos promover a efetiva aplicação dessas normas em seu território. Nesse sentido, o presente projeto não cria regras divergentes da legislação federal, mas reforça, no âmbito municipal, a obrigatoriedade de observância das normas nacionais de acessibilidade, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva, justa e acessível para todos.

A medida busca garantir que os espaços de estacionamento vinculados a serviços essenciais estejam devidamente adaptados, permitindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar tais locais com dignidade, segurança e autonomia.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como às diretrizes estabelecidas pela:

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Código de Trânsito Brasileiro

Diante da relevância social da matéria e de seu evidente interesse público, espera-se contar com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

EUGÊNIO LUIZ DE PAULA

Vereador